

TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Chamada Publica para contratação de Cooperativas de Agricultores familiares e/ou agricultores rurais individuais para o fornecimento de gêneros alimentícios, aos alunos da Rede Pública de Ensino de Buriti de Goiás, atendendo ao número de matriculados, conforme censo escolar e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

1.2 Os grupos formais e informais deverão apresentar a documentação prevista na Resolução Resolução CD/FNDE nº 26/2013, atualizada pela resolução CD/FNDE nº 04/2015 para habilitação.

2- JUSTIFICATIVA

A presente demanda tem por objeto a realização de Chamada Pública para a contratação de cooperativas de agricultores familiares e/ou agricultores rurais individuais, visando ao fornecimento contínuo de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Buriti de Goiás. A necessidade da contratação decorre da obrigação do ente público de assegurar a oferta regular de alimentação escolar adequada, em quantidade e qualidade suficientes, considerando o número de estudantes apurado com base no Censo Escolar vigente, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A alimentação escolar constitui política pública essencial, voltada à garantia do direito humano à alimentação adequada, contribuindo diretamente para o desenvolvimento biopsicossocial, o rendimento escolar e a permanência dos alunos na escola. Nesse contexto, faz-se imprescindível a aquisição de gêneros alimentícios variados, seguros do ponto de vista sanitário, nutricionalmente equilibrados e compatíveis com os hábitos alimentares locais, respeitando aspectos culturais e regionais da comunidade atendida.

A presente contratação encontra respaldo legal no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como nas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013, atualizada pela nº 04/2015, e demais normativos posteriores, como as Resoluções FNDE/CD nº 6/2020 e nº 20/2020. Tais dispositivos estabelecem que, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Essa diretriz visa, além do atendimento nutricional dos estudantes, o fortalecimento da agricultura local, promovendo o desenvolvimento rural sustentável, a valorização dos hábitos alimentares regionais e a geração de renda no campo.

A aquisição, conforme estabelecida no Edital e no Termo de Referência, está alinhada com os princípios da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, à eficiência administrativa e ao planejamento das contratações públicas. A Chamada Pública,

como instrumento legal adequado, permite a contratação direta dos grupos formais e informais da agricultura familiar, respeitando os critérios de habilitação e apresentação documental previstos, conforme orientações do Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar – PNAE (2ª edição), da Cartilha II da Agricultura Familiar, bem como os dispositivos da Lei nº 5.764/1971, que trata das cooperativas.

A medida, portanto, não apenas cumpre os preceitos legais e programáticos, como também garante o acesso igualitário à alimentação escolar, com atenção especial a estudantes em situação de vulnerabilidade social, respeitando suas especificidades alimentares. Ao mesmo tempo, fomenta a permanência do agricultor no campo, estimula a produção local e regional e contribui para a consolidação de políticas públicas voltadas à soberania e à segurança alimentar e nutricional.

Diante disso, evidencia-se a necessidade e a relevância da contratação pretendida, a qual se mostra plenamente justificada sob os aspectos legal, técnico, social e econômico, garantindo a continuidade e a efetividade da política pública de alimentação escolar no Município de Buriti de Goiás, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público.

3- DEFINIÇÃO

3.1. Chamada Pública de Compra: é a comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, sítio na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, segundo Resolução CFN N°465, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 25.08.2010.

4- DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Constitui público beneficiário a serem atendidos pelos Contratados os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Buriti de Goiás - Goiás.

5- DAS METAS

5.1. Atender ao artigo 14 da Lei 11.947/2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 45% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

5.2. Garantir 100% da oferta de alimentação escolar diária aos alunos da rede pública municipal de ensino, em conformidade com o número de matriculados e os cardápios nutricionalmente adequados, conforme as diretrizes do PNAE.

5.3. Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza A Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

5.4. Fomentar o desenvolvimento agrícola rural da região, através da geração de renda na aquisição dos produtos.

5.5. Promover a participação de grupos formais e informais da agricultura familiar, garantindo que, no mínimo, 70% dos fornecedores habilitados sejam do próprio município ou da região próxima, priorizando o fortalecimento da economia local.

5.6. Promover ações de educação alimentar e nutricional nas escolas, integrando os produtos da agricultura familiar ao conteúdo pedagógico, com pelo menos uma ação por semestre em cada unidade escolar.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizado ou NÃO em grupo formal, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino de Buriti de Goiás -GO.

6.2. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

6.3. Será assegurado aos técnicos da Vigilância Sanitária de Buriti de Goiás e do Setor de Merenda Escolar da SEMECD, o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Contratação, antes e/ou após a adjudicação.

7 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

7.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pelo Setor de Merenda escolar.

7.3. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo: Produto, Quantidade, Local de entrega e Horário; Periodicidade da entrega, de acordo com o pedido enviado diretamente aos agricultores:

SEQUENCIA	PRODUTO	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	HORÁRIO	PERIODICIDADE DA ENTREGA
1	abóbora cabotiá – casca grossa de cor verde escura, haste aparada, polpa alaranjada.	200,00			
2	açafrão – cúrcuma torrado em pó. pó fino, de coloração amarelada, que deve estar sem a presença de sujeiras ou matérias estranhas. embalagem	6,00			

	de polietileno, transparente, resistente de 1 kg.				
3	alface crespa (pé) – folhas limpas e sem picadas de insetos.	200,00			
4	alho nacional de 1ª qualidade - grupo comum, cabeça tamanho grande com casca. produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde, devendo estar intacto.	40,00			
5	banana prata – tamanho médio, frutos graúdos, firmes de boa aparência, roliça, sem manchas, tamanho 12 cm de comprimento a aproximadamente 4 cm de diâmetro. não poderá apresentar sujidades ou manchas nem polpa amolecida. isento de lesões, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	200,00			
6	batata doce – firme, polpa branca. não poderá apresentar partes ocas, brotos, manchas e picadas de insetos.	100,00			
7	cebola nacional branca – com casca, cabeça tamanho médio, de 1ª qualidade, firme, não podendo estar mole ou melando.	200,00			
8	cebolinha verde (maço) – cor verde escura sem manchas.	100,00			
9	cenoura – lisa, firme, sem rugas, cor laranja viva, tamanho de 15 cm de comprimento e de 5 de diâmetro aproximadamente. não poderá apresentar-se amolecida, brocada, com manchas verdes na parte superior.	200,00			
10	couve manteiga – folhas limpas, frescas, cor verde e sem picadas de insetos e lagartas. não poderá apresentar folhas murchas e amareladas. maço com mínimo de 7 folhas.	50,00			
11	chuchu – casca verde, lisa firme, sem espinhos, sem cortes e arranhões. não poderá	100,00			

	apresentar-se murcho e com brotos.				
12	farinha de mandioca – fécula de mandioca natural nacional torrada e processada artesanalmente.	100,00			
13	laranja – casca fina, lisa, cor verde ou amarela, firme. não poderá apresentar manchas ou estar murchas.	1000,00			
14	mamão formosa – firme casca amarela (podendo apresentar partes verdejantes). isento de lesões e sujidades. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	250,00			
15	mandioca – deve ser fresca, com raízes inteiras e apresentar uma coloração branca uniforme, sem manchas pretas ou azuladas. deve ter polpa úmida e embalada em polietileno, transparente, embalagem resistente de 1 kg.	150,00			
16	banana maçã – frutos graúdos, firmes de boa aparência, roliça, sem manchas, tamanho de 12 cm de comprimento a 4 cm de diâmetro aproximadamente. não poderá apresentar sujidades ou manchas nem polpa amolecida. isento de lesões, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	300,00			
17	mexerica – casca fina, lisa, cor verde ou amarela. não poderá apresentar manchas. isento de lesões e sujidades. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	200,00			
18	milho verde – espigas sem casca, com grãos sadios e macios. embalagem de polietileno, transparente, resistente de 1kg.	1200,00			
19	pimenta de cheiro – coloração verde, vermelha ou amarela, sem manchas escuras ou murchas.	25,00			
20	rapadura de 1000 g – produto produzido a partir da cana-de-	50,00			

	açúcar, embalada em polietileno transparente.				
21	repolho branco – firme, cor verde claro, sem picadas de insetos e lagartas. não poderá apresentar folhas amarelas e murchas.	100,00			
22	salsinha (maço) - cor verde escura sem manchas.	100,00			
23	tomate – liso firme de forma oval. maturação média. não poderá apresentar manchas amarelas e pretas, rachaduras, picadas de insetos e murchos. isento de lesões e sujidades. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	250,00			
24	manga lisa, firme, sem rugas cor verde/amarelada, tamanho de 10 cm de comprimento e 5 de diâmetro aproximadamente. não poderá apresentar-se amolecida, brocada, com manchas marrom.	200,00			
25	polvilho	100,00			
26	queijo curado	80,00			
27	ovos de galinha (dúzia)	100,00			
28	queijo fresco	80,00			
29	banana marmela – casca fina, lisa, cor verde ou amarela. não poderá apresentar manchas. isento de lesões e sujidades. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	100,00			
30	goiaba lisa, firme, sem rugas cor verde/amarelada, tamanho de 8 cm de comprimento e de 5 de diâmetro aproximadamente. não poderá apresentar-se amolecida, brocada.	150,00			
31	beterraba lisa, firme, carnuda, haste aparada. não deverá apresentar amolecida, brocada com folhas.	400,00			

7.4. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade (verde demais ou maduro demais), tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem

necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações dos objetos desse termo. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da cooperativa ou agricultor individual responsável contratado substituir o(s) produto(s) por outro(s) que atendam as especificações exigidas.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

8.1. Para a adequada prestação dos serviços, os Contratados deverão se responsabilizar por fornecer:

8.1.1. Todos os produtos que estiverem no contrato, nas quantidades exigidas por vez e na qualidade das especificações deste termo, nos prazos estabelecidos.

8.2. Os alimentos deverão ser entregues no Setor Municipal de alimentação escolar-SEMAE, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SEMEC, conforme cronograma enviado à Contratada.

8.3. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados, respeitando os processos de higiene e manipulação conforme RDC 216/2004 da Vigilância Sanitária, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

8.4. Será de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

8.5. Os Contratados deverão comunicar à SEMEC, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

8.6 Não poderão os Contratados, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

9 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O Fundo Municipal de Educação, na qualidade de Contratante, deverá:

9.1.1 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

9.1.2. Designar servidor como Fiscal do Contrato;

9.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

9.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

9.1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

9.1.7. O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SEMEC.

9.1.8 Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 - FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE e Recursos próprios. Exercício 2026: 01.14.2.023.12.361.3.3.90.30 - Ficha 343.

11. DAS INFORMAÇÕES

As informações sobre esta Chamada Pública poderão ser disponibilizadas na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Dep. Solon Amaral, Centro, nº 1.154. Telefone: 0800 878-5625.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato Helen Rúbia Fernandes, representante da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

12.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

12.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

12.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do

prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura de Buriti de Goiás.

12.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.7. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

12.8. Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

13- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	abóbora cabotiá – casca grossa de cor verde escura, haste aparada, polpa alaranjada.	QUILOGRAMA	200,00	R\$ 4,26	R\$ 852,00
1	2	açafrão – cúrcuma torrado em pó. pó fino, de coloração amarelada, que deve estar sem a presença de sujeiras ou matérias estranhas. embalagem de polietileno, transparente, resistente de 1 kg.	UNIDADE	6,00	R\$ 17,48	R\$ 104,88
1	3	alface crespa (pé) – folhas limpas e sem picadas de insetos.	UNIDADE	200,00	R\$ 10,05	R\$ 2.010,00
1	4	alho nacional de 1ª qualidade - grupo comum, cabeça tamanho grande com casca. produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde, devendo estar intacto.	QUILOGRAMA	40,00	R\$ 29,91	R\$ 1.196,40
1	5	banana prata – tamanho médio, frutos graúdos, firmes de boa aparência, roliça, sem	QUILOGRAMA	200,00	R\$ 8,79	R\$ 1.758,00

		manchas, tamanho 12 cm de comprimento a aproximadamente 4 cm de diâmetro. não poderá apresentar sujidades ou manchas nem polpa amolecida. isento de lesões, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				
1	6	batata doce – firme, polpa branca. não poderá apresentar partes ocas, brotos, manchas e picadas de insetos.	QUILOGRAMA	100,00	R\$ 4,27	R\$ 427,00
1	7	cebola nacional branca – com casca, cabeça tamanho médio, de 1ª qualidade, firme, não podendo estar mole ou melando.	QUILOGRAMA	200,00	R\$ 6,26	R\$ 1.252,00
1	8	cebolinha verde (maço) – cor verde escura sem manchas.	UNIDADE	100,00	R\$ 3,17	R\$ 317,00
1	9	cenoura – lisa, firme, sem rugas, cor laranja viva, tamanho de 15 cm de comprimento e de 5 de diâmetro aproximadamente. não poderá apresentar-se amolecida, brocada, com manchas verdes na parte superior.	QUILOGRAMA	200,00	R\$ 5,25	R\$ 1.050,00
1	10	couve manteiga – folhas limpas, frescas, cor verde e sem picadas de insetos e lagartas. não poderá apresentar folhas murchas e amareladas. maço com mínimo de 7 folhas.	UNIDADE	50,00	R\$ 5,21	R\$ 260,50
1	11	chuchu – casca verde, lisa firme, sem espinhos, sem cortes e arranhões. não poderá apresentar-se murcho e com brotos.	QUILOGRAMA	100,00	R\$ 5,32	R\$ 532,00
1	12	farinha de mandioca – fécula de mandioca natural nacional torrada e processada artesanalmente.	QUILOGRAMA	100,00	R\$ 17,39	R\$ 1.739,00

1	13	laranja – casca fina, lisa, cor verde ou amarela, firme. não poderá apresentar manchas ou estar murchas.	QUILOGRAMA	1000,00	R\$ 5,38	R\$ 5.380,00
1	14	mamão formosa – firme casca amarela (podendo apresentar partes verdejantes). isento de lesões e sujidades. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	QUILOGRAMA	250,00	R\$ 8,29	R\$ 2.072,50
1	15	mandioca – deve ser fresca, com raízes inteiras e apresentar uma coloração branca uniforme, sem manchas pretas ou azuladas. deve ter polpa úmida e embalada em polietileno, transparente, embalagem resistente de 1 kg.	UNIDADE	150,00	R\$ 6,17	R\$ 925,50
1	16	banana maçã – frutos graúdos, firmes de boa aparência, roliça, sem manchas, tamanho de 12 cm de comprimento a 4 cm de diâmetro aproximadamente. não poderá apresentar sujidades ou manchas nem polpa amolecida. isento de lesões, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	QUILOGRAMA	300,00	R\$ 10,45	R\$ 3.135,00
1	17	mexerica – casca fina, lisa, cor verde ou amarela. não poderá apresentar manchas. isento de lesões e sujidades. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	QUILOGRAMA	200,00	R\$ 7,30	R\$ 1.460,00
1	18	milho verde – espigas sem casca, com grãos sadios e macios. embalagem de polietileno, transparente, resistente de 1kg.	UNIDADE	1200,00	R\$ 2,14	R\$ 2.568,00
1	19	pimenta de cheiro – coloração verde, vermelha ou	QUILOGRAMA	25,00	R\$ 30,40	R\$ 760,00

		amarela, sem manchas escuras ou murchas.				
1	20	rapadura de 1000 g – produto produzido a partir da cana-de-açúcar, embalada em polietileno transparente.	UNIDADE	50,00	R\$ 28,18	R\$ 1.409,00
1	21	repolho branco – firme, cor verde claro, sem picadas de insetos e lagartas. não poderá apresentar folhas amarelas e murchas.	QUILOGRAMA	100,00	R\$ 5,22	R\$ 522,00
1	22	salsinha (maço) - cor verde escura sem manchas.	UNIDADE	100,00	R\$ 4,83	R\$ 483,00
1	23	tomate – liso firme de forma oval. maturação média. não poderá apresentar manchas amarelas e pretas, rachaduras, picadas de insetos e murchos. isento de lesões e sujidades. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	QUILOGRAMA	250,00	R\$ 10,48	R\$ 2.620,00
1	24	manga lisa, firme, sem rugas cor verde/amarelada, tamanho de 10 cm de comprimento e 5 de diâmetro aproximadamente. não poderá apresentar-se amolecida, brocada, com manchas marrom.	QUILOGRAMA	200,00	R\$ 8,40	R\$ 1.680,00
1	25	polvilho	QUILOGRAMA	100,00	R\$ 8,66	R\$ 866,00
1	26	queijo curado	QUILOGRAMA	80,00	R\$ 40,11	R\$ 3.208,80
1	27	ovos de galinha (dúzia)	UNIDADE	100,00	R\$ 12,32	R\$ 1.232,00
1	28	queijo fresco	UN	80,00	R\$ 30,32	R\$ 2.425,60
1	29	banana marmela – casca fina, lisa, cor verde ou amarela. não poderá apresentar manchas. isento de lesões e sujidades. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	QUILOGRAMA	100,00	R\$ 7,49	R\$ 749,00

1	30	goiaba lisa, firme, sem rugas cor verde/amarelada, tamanho de 8 cm de comprimento e de 5 de diâmetro aproximadamente. não poderá apresentar-se amolecida, brocada.	QUILOGRAMA	150,00	R\$ 12,17	R\$ 1.825,50
1	31	beterraba lisa, firme, carnuda, haste aparada. não deverá apresentar amolecida, brocada com folhas.	QUILOGRAMA	400,00	R\$ 6,35	R\$ 2.540,00
						R\$ 47.360,68

14- DA ELABORAÇÃO DO TERMO

Este termo de referência foi elaborado pela Nutricionista Responsável Técnica do Programa nacional de alimentação escolar PNAE do município de Buriti de Goiás – GO e aprovado pela autoridade competente.

Buriti de Goiás, aos 28 dias do mês de abril de 2026.

LILLYANE RIBEIRO PERES DA MATA
Nutricionista CRN nº 27141/P

ELIZANGELA LOPES DA SILVA GOMES
Secretária Municipal de Educação